



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. №123/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 785 de 24 de Julho de 2012 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Salgado, s/nº, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.156.676/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3215-2823

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2330

PROCESSO Nº: 2742/08/V2

ATIVIDADE: Unidade Prisional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Estrada de Tefé, Agrovila, km 05, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um complexo penitenciário com capacidade de 125 vagas, em uma área total de 3,0 ha. Nas coordenadas: P-01 64° 44' 14.80" W, 3° 23' 46.37"S; P-02 64° 44' 10.31" W, 3° 23' 51.06"S; P-03 64° 44'13.81" W, 3° 23' 54.44"S; P-04 64° 44' 18.30"W, 3° 23' 49.75" S, instalando-se em uma área de 0.4644ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

0 6 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº123/10-06

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2742/08/V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de residuos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em local ambientalmente adequado;
- Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.